

LEI Nº 526/2005

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREAS DO MUNICÍPIO COM FINS DE INTERESSE PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar áreas do Município com fins de instalação de prédios públicos, entre os quais o Prédio Sede da Secretaria de Saúde e Centro de Fisioterapia, Prédio Sede da Secretaria de Educação, Auditório e Biblioteca Pública, Ampliação da Escola José Antônio, além de Praças e Centros Poli-esportivos.
- Art. 2º Serão desapropriados os seguintes imóveis urbanos que terão as respectivas destinações:
 - a- Lotes: 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23 e 24 situados nas avenidas Almirante Tamandaré, Marechal Costa e Silva e rua São Geraldo, Loteamento Planalto, Bairro do Planalto em Abreu e Lima. Destinação: Construção de Praça e Centro Poli-esportivo:
 - b- Lotes 05 e 06 da Quadra V, Loteamento Timbó, Bairro do Timbó em Abreu e Lima.



Continuação da Lei nº 526/2005.

Destinação: Construção do Prédio Sede da Secretaria de Saúde e Centro de Fisioterapia;

- c- Terreno com 60, 30 metros de frente e fundos, 87,20 do lado direito e 84,70 do lado esquerdo, onde fica localizado o grêmio recreativo, conhecido como campo do fosfato, de frente as ruas Rio Branco, do Campo, Santo Antônio e Travessa do Bambu no Bairro do Fosfato em Abreu e Lima. Destinação: Construção de Centro Poli-esportivo;
- d- Imóvel sito à rua Nóbrega, nº35, atual nº220, Centro em Abreu e Lima.
 Destinação: Ampliação da Escola Municipal José Antônio;
- e- Lotes 01 a 22 da Quadra "L" do Loteamento Alvorada, sito à rua Ana Rosa Pereira, Bairro de Desterro em Abreu e Lima.

 Destinação: Construção de Praças e Cento Poli-esportivo:
- f- Terreno localizado à Avenida Duque de Caxias, 516, Centro em Abreu e Lima. Destinação: Construção do Prédio Sede da Secretaria de Educação e Desportos, Escola Pública, Biblioteca Municipal e Auditório;
- g- Terreno localizado à rua Manoel Avelino (trav. da Rua Bahia, s/n) no Alto São Miguel em Abreu e Lima. Destinação: Construção de Centro Poli-esportivo.
- Art. 3º Esta Lei seguirá os princípios da Constituição Federal e o rito preconizado no Decreto Lei 354/41 que regula as desapropriações.
- **Art. 4º** Os valores a serem pagos pelo Poder Público Municipal, a título de indenizações, dos imóveis constantes no artigo 2º serão fixados respeitandose o preço justo.



Continuação da Lei nº 526/2005.

Art. 5° - O preço justo terá como parâmetro imediato, os valores estipulados em Laudos de Avaliação Oficial, além do Lançamento Imobiliário do Valor Venal no Cadastro Municipal, com dedução do débito tributário – IPTU dos respectivos imóveis.

Parágrafo Único – Os valores autorizados para desapropriação de cada imóvel expropriado na presente Lei, serão aqueles considerados nos Laudos de Avaliação, em destaque, os projetados através do Valor Total Mínimo, apresentadas conforme o Anexo I;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque